



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

**LEI Nº 027, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera a redação do artigo 3º e parágrafo 1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 006, de 20 de abril de 2021, para a correção de erro material, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 006, de 20 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** Constitui infração do artigo 94, inciso XXXI, do Código Sanitário Municipal, sujeito à multa de 04 UFON's, deixar o proprietário ou possuidor de imóvel urbano, a qualquer título, edificado ou não, situado em logradouro público do Município, de realizar a limpeza do lote ou terreno, deixando de efetuar o controle do mato, utilizando-o como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente os mencionados no § 1º do art. 1º desta Lei, que sejam nocivos à vizinhança e à coletividade.

**Art. 2º** O parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 006, de 20 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º. (...)**

**§ 1º.** Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem o cumprimento da autuação e sem a apresentação de recurso, ou tendo este sido julgado improcedente, será emitida a respectiva multa, nos termos do art. 94, XXXI, do Código Sanitário Municipal.

**Art. 3º** Ficam revogados o art. 3º, caput, e o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 006, de 20 de abril de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 02 de setembro de 2021.

  
**MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

